Governo Municipal
Mauriti
Trabalhando para todos

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1190/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 523 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 18V às 10:23
Mauriti (Ce) 20 de 09 de 2013
Servidor Responsável

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DOS SÍTIOS REBENTA BOI E CAJUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Agricultores do Sítio Cajueiro e Rebenta Boi, inscrita no CNPJ sob o nº 12.084.177/0001-00 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no sítio Cajueiro, lugar onde se localizava uma neste Município de Mauriti medindo 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados 15X15) com as seguintes confrontações: ao **norte, sul e leste** com terras de Miguel Leite da Costa e sua mulher e ao **oeste** com a estrada do Sítio Cajueiro que será desmembrado da Matrícula sob o nº 67 no Livro 2-A, fls.01, Registro R 19/67 do Cartório de Registro de Imóveis – 2° Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo 1° deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAJUEIRO E REBENTA BOI, com o fito de realizar reuniões, palestras, seminários ou outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento da atividade de comércio na área de bares.

§ 1° -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:
I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1° no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

MUNICÍPIO APROVADO

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2° - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3° - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 962 de 20 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 09 de setembro de 2013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SIMÃO
Prefeito Municipal